

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

O recurso da empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA é um absurdo, pois não tem embasamento técnico ou jurídico. Isso porque a caneta compactor apresenta 138 mm de comprimento, divergindo em apenas 2 mm. Essa diferença não interfere na qualidade, conforto, funcionalidade, escrita e etc. É algo tão irrelevante e imperceptível que não podemos ver a "olho nu".

Outro motivo para o descarte do recurso, é o fato de que a Administração listou, nas especificações do TR, a marca compactor dentre as que são aceitas pelo Órgão. Daí, podemos inferir que a marca supracitada atende plenamente o interesse público.

No aspecto jurídico, a Administração deve abster-se de formalidades exageradas, zelando pelo atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, merecendo, ainda, atenção às leis e a jurisprudência, vigentes. Assim, registro, oportunamente, o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 ("II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição") e peço análise do Sr. Pregoeiro sobre a decisão vinculante proferida no ACORDÃO Nº 445/2014-PLENÁRIO (TCU).

Para finalizar, informo ao Sr. que a Administração tem se posicionado na exclusão de cobranças desnecessárias e irrelevantes. Por isso, coloco abaixo algumas decisões recentes.

<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> (CONSULTA ATAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS)

- Pregão 14/2018 UASG 160472 – Recurso
- Pregão 102018 UASG 160525 – Recurso
- Pregão 22019 UASG 158319 – Ver Ata
- Pregão 32/2019 UASG 4001 – STF Recurso

Fechar